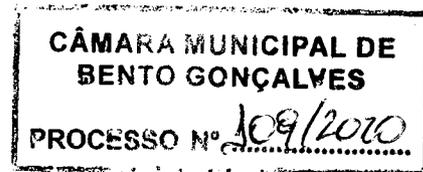




Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
15.10.2020  
As 13:30 Horas  
Ass.: .....

Exmo Sr.  
Vereador Rafael Pasqualotto  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Nesta.



Departamento Legislativo - 15 set 2020 13:37

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo subscrito, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência encaminhar para apreciação, deliberação e votação o incluso Projeto de Lei que "Institui no Município de Bento Gonçalves o programa "Reciclagem é Educação" e dá outras providências".

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, 08 de setembro de 2020.

Vereador **GUSTAVO SPEROTTO**  
(PSD)



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 91, 08 DE SETEMBRO DE 2020.

**“Institui no Município de Bento Gonçalves o programa “Reciclagem é Educação” e dá outras providências”.**

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Fica instituído nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Bento Gonçalves o programa “Reciclagem é Educação”.

**Art. 2º.** O programa “Reciclagem é Educação”, consiste na implantação de sistema de seleção de resíduos recicláveis nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, sob a orientação da direção da escola, professores e funcionários habilitados.

**Art. 3º.** O processo de seleção de resíduos recicláveis a que se refere esta Lei consiste na separação de materiais descartados, tais como papel, papelão, plástico, alumínio, vidro, entre outros, bem como o seu acondicionamento em recipientes próprios dispostos no interior das escolas, em local de fácil acesso para sua posterior comercialização.

**Parágrafo Único.** Os recipientes a que se refere o caput deverão estar em espaços físicos adequados para a destinação e o armazenamento de materiais recolhidos pelos alunos, bem como os doados pela comunidade.

**Art. 4º.** No início de cada ano letivo será formado um grupo, instituído pela comunidade escolar, com o objetivo de discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas, visando sensibilizar alunos e professores sobre a importância da participação no programa.

**Art. 5º.** Caberá à comunidade escolar, em comunhão de esforços:

I – planejar e executar ações com o objetivo de recolher materiais recicláveis junto à comunidade onde a escola esteja instalada;



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

II – promover atividades didáticas com o propósito de difundir a educação ambiental dentro e fora da escola;

III – manter o controle da quantidade dos materiais recicláveis que entram no recinto escolar.

**Art. 6º.** O órgão público responsável pelo gerenciamento do sistema de coleta está autorizado a proceder a logística de transporte dos materiais recicláveis recolhidos na escola e destiná-los, preferencialmente, às associações e cooperativas de recicladores para triagem, beneficiamento e posterior comercialização.

**Parágrafo Único.** Os recursos financeiros obtidos com a comercialização dos resíduos serão revertidos em benefício da própria escola, na forma do regulamento desta Lei.

**Art. 7º.** Para viabilizar a execução deste programa, poderão ser firmados parcerias, acordos de cooperação, termos de colaboração e de fomento e demais instrumentos de interesse da administração pública local.

**Art. 8º.** A presente norma será regulamentada no que couber.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos oito dias de setembro de dois mil e vinte.

GUILHERME RECH PASIN  
**Prefeito Municipal**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

## JUSTIFICATIVA

A iniciativa ora proposta foi motivada pelo programa “Reciclagem na escola tem valor”, transformado em projeto de lei e aprovado por unanimidade na Câmara de Vereadores de Caxias do Sul em 2018.

O objetivo é estimular o reaproveitamento e o destino correto dos resíduos nos ambientes educacionais, através de uma rede de apoio e do reconhecimento do Poder Público. Além disso, pretende-se estabelecer uma integração com toda a comunidade em torno desta causa, incentivando, através de atividades didático-pedagógicas, que os estudantes arrecadem resíduos junto às suas famílias, compartilhando e reforçando a importância do tema para além do ambiente escolar.

O proponente da iniciativa em Caxias do Sul, vereador Gustavo Toigo (PDT), reforçou na época que, a partir das escolas, o projeto gerará benefícios para toda a comunidade. “Uma vez recolhido em escolas, esse tipo de material pode resultar em vantagens para as instituições de ensino, que terão a oportunidade de comercializá-lo e assim obter recursos para uso próprio. Afinal de contas, é reconhecido que muitos colégios carecem de campanhas internas para arrecadar fundos e promover pequenas melhorias. Entende-se, ainda, que este tipo de iniciativa deve gerar resultados não só a nível atual, mas para as gerações futuras, uma vez que o cuidado com o meio ambiente deve ser um hábito a ser propagado”, destacou.

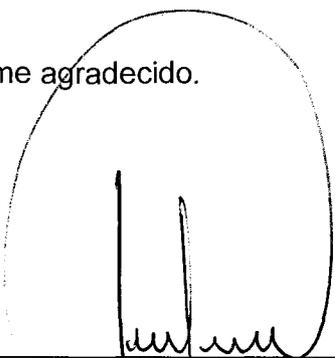
Importante enfatizar o potencial da iniciativa como fonte de recursos para as escolas, o que poderá resultar em investimentos em novos projetos didático-pedagógicos, dentro e fora da instituição, bem como, na própria infraestrutura da escola. Ressalta-se, por fim, que o projeto não demanda nenhum investimento financeiro ao Município, portanto, carece de qualquer vício de iniciativa.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Face ao exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente propositura.

Sem mais, subscrevo-me agradecido.



---

Vereador **GUSTAVO SPEROTTO (PSD)**